



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.636, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho para atuação junto ao CEREST.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho para atuação junto ao CEREST, neste Município de Erechim, criados pela Lei Municipal nº 4.608/2009.

Art. 2.º As cargas horárias do Médico do Trabalho e do Engenheiro em Segurança do Trabalho serão, respectivamente, de 12 (doze) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimentos 18 (dezoito), em conformidade com as disposições do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.919/2005.

Art. 3.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos acima são as constantes no Anexo A, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratações objeto desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

Art. 4.º As contratações, em caráter emergencial, previstas nos artigos 1.º e 2.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE

1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100322.041 – Ações e Serviços Públicos com Apoio do Estado – FMS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1030100322.044 – Ações e Serviços Públicos com Apoio da União – FMS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração